

quais sejam: descumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, inobservância dos princípios éticos e morais da administração pública, às leis e a regulamentos, abandono de cargo público e improbidade administrativa, visto não haver juntado elementos de provas para descaracterizar as transgressões que lhe foram atribuídas.

Importa atentar que a penalidade por Improbidade Administrativa, prevista na **Lei Federal de nº 8.429/92**, não incumbe à Administração, eis que privativa do Poder Judiciário. Verificada a prática de atos de improbidade no âmbito administrativo, cabe representação ao Ministério Público para ajuizamento da competente ação.

Com efeito, apenas e tão somente para juízo de argumentação, caso se viesse a considerar como efetivo exercício, o tempo pretérito não consignado na **Certidão**, expedida pela **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará** – fls.07, os efeitos desse documento ainda subsistiriam em função do período não comprovado de março de 2010 a junho de 2012, e assim configurariam de forma inequívoca a falta funcional que motivou o indiciamento da servidora processada por abandono de cargo público.

Em outras palavras, considerando-se, como não poderia deixar de ser, neste juízo administrativo, como legítimo, verdadeiro e eficaz o conteúdo da Certidão acima citada, tal documento reafirma o fato de que a indiciada abandonou suas funções a partir de março de 2010 a junho de 2012, de forma injustificada, período em que sequer há registro de frequência nem comprovação de atividade laboral no órgão Cessionário, caracterizando seu afastamento funcional por mais de 02 (dois) anos, muito além do exigido para configuração do ato infracional.

Diga-se que, da mesma forma, nada há nesta Secretaria de Estado de Cultura, órgão de origem da processada, qualquer registro de que foi devolvida pela instituição cessionária, ou de que prestou serviço na **SECULT** ou em qualquer outra instituição no período acima identificado.

Ante o exposto, e considerando mais o que dos autos consta: julgo a indiciada como incursa nos Artigos constantes em seu Termo de Indiciamento, deixando-lhe de aplicar a penalidade correspondente, por ser ato privativo do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará, nos ternos e condições fixados no inciso I do **Artigo 197 da Lei Estadual de nº 5.810/94**, que Dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará.

Caso seja aplicada a pena capital, pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, seja o Processo Administrativo Disciplinar remetido ao Ministério Público Estadual de acordo com o disposto no Artigo 227 da Lei Estadual e nº 5.810/94, e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará – por ser parte interessada no Procedimento Disciplinar, na condição de Órgão Cessionário da servidora.

À vista do presente julgamento, determino à Comissão Processante que ultime providências visando à publicação de seu resultado na Imprensa Oficial do Estado, em razão do Princípio Constitucional da Publicidade, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal e à Chefia de Gabinete, para que remeta os autos à Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará e demais procedimentos quando oportunos.

Belém, 30 de Julho de 2013.

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Secretário de Estado de Cultura

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 564096

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art.9, inciso XXIV, da Lei estadual nº 6.474/2002. Considerando, os termos do processo administrativo nº 2013/156848 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDIMENTO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL CULTURAL DA SECULT**. Considerando a ATA de realização do Pregão Eletrônico nº 28/2013 e o despacho favorável da Assessoria Jurídica da Secult à homologação deste processo. Resolve **HOMOLOGAR** o resultado da licitação em favor da empresa GTR GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP no valor global de R\$ 389.275,00 (trezentos e oitenta e nove mil duzentos e setenta e cinco reais).

Belém, 05 de agosto de 2013.

Paulo Roberto Chaves Fernandes.

SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA

Fundação Cultural do Pará
"Tancredo Neves"

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 563895
PORTARIA: 221-02.08.13

Objetivo: Participar à convite, da 1ª Conferência Municipal de Cultura de São João de Pirabas.

Fundamento Legal: Lei n.º 5.810 de 24.01.94-Art.145,

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

São João de Pirabas/PA - Brasil<br

Servidor(es):

572345591/CARLOS NILSON BATISTA CHAVES (PRESIDENTE) / 1.5 diárias (Completa) / de 05/08/2013 a 06/08/2013<br

Ordenador: Márcia Assunção Pereira

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 563911
PORTARIA: 222-02.08.13

Objetivo: Participar do Seminário Música sem fronteiras – Encontro Internacional de Experiências em Educação com ênfase em repertórios tradicionais.

Fundamento Legal: Lei n.º 5.810 de 24.01.94-Art.145,

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Curitiba/PR - Brasil<br

Servidor(es):

572345591/CARLOS NILSON BATISTA CHAVES (PRESIDENTE) / 4.5 diárias (Completa) / de 21/08/2013 a 25/08/2013<br

Ordenador: Márcia Assunção Pereira

COMISSÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 564151
PORTARIA N.º 220 DE 01 DE AGOSTO DE 2013

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprir com o estabelecido no Decreto do Governador do Estado, de 805, artigo 3º, inciso II, de 29.06.13, que convoca a 3ª Conferência Estadual de Cultura, **R E S O L V E:**

Art. 1º – Instituir, a Comissão de Executiva da 3ª Conferência Estadual de Cultura, no âmbito da FCPTN, composta pelos servidores abaixo relacionados.

Luciete Bastos de Araújo – matrícula 57234753/1 – FCPTN

Luiz Maria de Jesus Soares Júnior – matrícula n.º 986 – ALEPA

Maria de Fátima da Silva – matrícula n.º 5888128/2 – FCPTN

Noemi Marcos Quinan – matrícula n.º 5888679/1 – FCPTN

Sérgio Mauricio Cardoso Massoud – matrícula n.º 5823625/2 – FCPTN

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

CARLOS NILSON BATISTA CHAVES

Presidente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

Fundação Carlos Gomes

PORTARIA Nº 126/2013
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 564060

O Superintendente da Fundação Carlos Gomes, usando de suas atribuições legais;

Assunto: **LICENÇA MATERNIDADE**

RESOLVE:

CONCEDER Licença Maternidade, a Srª **NILZETE NOGUEIRA RIBEIRO RODRIGUES**, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo - matrícula nº 57199688/2, no período de 01.07 à 05.12.13.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLICA-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Belém-Pa, de 02 de agosto de 2013.

SUELY FRAIHA

Superintendente da FCG, em exercício

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 564082

Ato: TERMO DE DISTRATO

Término Vínculo: 01/08/2013

Tipo: Termino de Vínculo de Servidor

Motivo: A pedido.

Órgão: FUNDACAO CARLOS GOMES

Servidor(es):

Temporário / PAULO SERGIO NOGUEIRA DA SILVA JUNIOR (Auxiliar Operacional)<br

Ordenador: SUELY CONCEIÇÃO NORONHA FRAIHA

Secretaria de Estado
de Educação

PORTARIA 52/2013-GAB/SIND
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 563712
BELÉM, 30 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 1062/2012 – GS/SEDUC de 21 de maio de 2012.

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 03/2013-GAB/SIND, de 30/07/2013, firmado pela Srª Presidente da Sindicância Investigatória instaurada nos termos da PORTARIA Nº 39/2013-GAB/SIND de 28/05/2013, publicada no DOE nº 32408 de 03/06/2013, prorrogada pela PORTARIA Nº 46/2013-GAB/SIND de 26/06/2013, publicada no DOE nº 32429 de 02/07/2013, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que, embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos necessários na busca da verdade real dos fatos indispensáveis para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente no termo final do prazo original concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante; DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUCIRENE FARIAS TAVARES

Secretária Adjunta de Gestão, em exercício.

PORTARIA 53/2013-GAB/SIND
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 563720
BELÉM, 30 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 1062/2012 – GS/SEDUC de 21 de maio de 2012.

CONSIDERANDO a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA através da PORTARIA Nº. 48/2013-GAB/SIND de 02 de julho de 2013, publicada no DOE nº. 32431 do dia 04 de julho de 2013;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 01/2013 – GAB/SIND, de 30 de julho de 2013, de lavra do Presidente da Comissão em que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos sindicantes;

CONSIDERANDO ainda, que, embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis a busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente do termo final do prazo originalmente concedido. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUCIRENE FARIAS TAVARES

Secretária Adjunta de Gestão, em exercício.

PORTARIA 54/2013-GAB/SIND
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 563723
BELÉM, 30 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 1062/2012 – GS/SEDUC de 21 de maio de 2012.

CONSIDERANDO o ofício nº 03/2013-GAB/SIND da Comissão SINDICANTE instaurada através da PORTARIA Nº. 31/2013-GAB/SIND de 03/05/2013, publicada no DOE nº 32392 de 08/05/2013, prorrogada pela PORTARIA Nº 40/2013-GAB/SIND, de 04/06/2013, publicada no DOE nº 32412 de 07/06/2013, redesignada pela PORTARIA Nº 50/2013-GAB/SIND, de 08/07/2013, publicada no DOE nº 32435 de 10/07/2013;

CONSIDERANDO o Laudo Médico s/nº, datado de 17/07/2013, que concedeu licença para tratamento de saúde no período de 60 dias ao acusado;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 180 e 265, IV, “b” do Código de Processo Civil, norma subsidiária ao Procedimento Disciplinar;

R E S O L V E:

I – SOBRESTAR, A SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA, instaurada através da Portaria supracitada, até a data em que cessar o benefício da Licença-saúde concedida ao servidor JOSUÉ DE SOUSA SILVA, matrícula nº 57212085-1.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUCIRENE FARIAS TAVARES

Secretária Adjunta de Gestão, em exercício.